



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

*Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337*

PROJETO LEI Nº 001/2021, de 11 de março de 2021

**Reconhece as Academias Esportivas /
Desportivas como Serviços Essenciais
no Município de Ibotirama-BA, em
tempos de crises pandêmicas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama-BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas como atividades essenciais para a população, no Município de Ibotirama-BA, as academias esportivas/desportivas (musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais). Podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essas finalidades, bem como em espaços públicos, em tempos de crises pandêmicas.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo de regulamentar limitação de pessoas conforme a estrutura e espaço físico de cada estabelecimento, bem como os dias e horários de funcionamento das academias. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias e/ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embaçadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º. A presente Lei está fundamentada na Decreto Federal nº 10.344, Publicado no Diário Oficial da União em 11/05/2020, edição 88-A, seção 1/Extra, página 1.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Presidencial, 16 de março de 2021.

Jean Charles Alexandre
VEREADOR/ Autor
